1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 01, subdiv. 21, onde se lê «C. F. 3.02.0, C. E. 31.00 — Outras despesas» deve ler-se «C. F. 3.02.0, C. E. 31.00, alínea A — Outras despesas».

No cap. 04, div. 12, subdiv. 08, onde se lê «Palácio da Ajuda» deve ler-se «Palácio Nacional da Ajuda».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 379/86, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 412.º, onde se lê «Os direitos e obrigações resultantes do contrato-promessa que não sejam exclusivamente pessoais transmitem-se aos sucessores das partes.» deve ler-se «Os direitos e obrigações resultantes do contrato-promessa, que não sejam exclusivamente pessoais, transmitem-se aos sucessores das partes.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 717/86, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 274, de 27 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tabela, 10 ou mais pessoas, p. 3585, última coluna, onde se lê «99 827 a ***** deve ler-se «99 827 a 102 668».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 348-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 12.°, no n.º 1, onde se lê «de empreitadas ou fornecimento de obras da fórmula geral $C_t = a \frac{S_t}{O} + \dots$ » deve ler-se «de empreitadas ou fornecimento de obras da fórmula geral $C_t = a \frac{S_t}{S_t} + \dots$ », e na definição da parcela d, onde se lê «quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas por fórmula e,» deve ler-se «quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita por fórmula e,».

No artigo 15.°, no n.° 1, na alínea c), onde se lê «1 — A » deve ler-se «1 — A » e, $V\left(c\frac{E_a}{E_a}\right)$ na alínea d), onde se lê «a parcela d será

na alínea d), onde se lê «a parcela d será adicionada ao valor A/V resultante» deve ler-se «a parcela d será adicionada ao valor A/V, resultante», no n.º 5, onde se lê «ou $A \le V\left(C\frac{E_u}{E_v}\right)$ » deve ler-se «ou $A \le V\left(C\frac{E_u}{E_v}\right)$ », no n.º 6, onde se lê «da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão» deve ler-se «da fórmula contratual, abrangidos pelo adiantamento, deverão» e, no n.º 7, onde se lê «à data de concessão do adiantamento para efeito de» deve ler-se «à data de concessão do adiantamento, para efeito de».

No artigo 16.º, no n.º 1, onde se lê «situações provisórias de trabalhos previstos no artigo» deve ler-se «situações provisórias de trabalhos previstas no artigo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Publicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 605-C/86, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No modelo n.º 1 (anúncio), chamada (¹), onde se lê «Quando se trata de empreitada» deve ler-se «Quando se trate de empreitada».

No modelo n.º 2 (anúncio), no n.º 10, onde se lê «regulamentares que as estabeleçam, quando aplicável,» deve ler-se «regulamentares que as estabeleçam e, quando aplicável,» e na nota onde se lê «É obrigatório manter a remuneração» deve ler-se «É obrigatório manter a numeração».

No programa de concurso tipo para concursos públicos ou limitados para empreitadas por percentagem, na cláusula 1.1, onde se lê «dia e hora do acto público» deve ler-se «dia e hora do acto público do concurso» e na cláusula 14.1, alínea a), onde se lê «pessoas com